

LEI  $N^{O}$  657/2017, de 14 de novembro de 2017.

Cria a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia – SEMMAPP, revoga as disposições em sentido contrário, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PILAR, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica criada A Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia – SEMMAPP, com a finalidade de:

 I – coordenar as atividades e ações ambientais, de agricultura, pecuária, pesca, ciência e tecnologia;

II – atuar, desde a educação ambiental até o controle jurídico ambiental;

III – operar todas as atividades relativas ao licenciamento ambiental.

#### CAPÍTULO II SEÇÃO I DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA

Art. 2º A estrutura organizacional básica da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia, compreende:

I - Secretário Municipal de Meio Ambiente;

II - Diretor Técnico;

III - Diretoria de Licenciamento e Fiscalização Ambiental;

IV - Diretoria de Meio Ambiente;

V – Diretoria Recursos Hídricos;

VI - Diretoria de Agricultura e Pecuária;

VII - Diretoria de Pesca;

VIII - Diretor de Ciência e Tecnologia.

SEÇÃO II DA CRIAÇÃO DE CARGOS



Art. 3º Para atender a estrutura da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, ficam criados os seguintes cargos, de provimento em comissão:

DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	QUANTITATIVO
Secretário – SM	SM	01
Diretores - DSM	DSM	07
Total		08

#### SEÇÃO III DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

**Art. 4º** Compete à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia o seguinte:

I – executar, direta e indiretamente, a Política Ambiental do Município de Pilar;

 II – coordenar ações, executar planos, programas, projetos e atividades de preservação e recuperação ambiental;

III – estudar, definir e expedir normas técnicas legais e procedimentos, visando a proteção ambiental do Município;

IV – identificar, implantar e administrar unidades de conservação e outras áreas protegidas, visando a conservação de mananciais, ecossistemas naturais, flora e fauna, recursos genéticos e outros bens e interesses ecológicos, estabelecendo normas a serem observadas nessas áreas:

 V – estabelecer diretrizes específicas para a preservação e recuperação dos mananciais, e participar da elaboração de planos de ocupação de áreas da Lagoa Manguaba, Rio Paraíba, e a drenagem de bacias e sub-bacias hidrográficas;

VI – assessorar a Administração Pública Municipal na elaboração e revisão de planejamento local, quanto a aspectos ambientais, controle da poluição, expansão urbana e propostas para a criação de novas unidades de conservação e de outras áreas protegidas;

VII – participar do zoneamento, saneamento ambiental e de outras atividades de uso e ocupação do solo;

VIII – aprovar e fiscalizar a implantação de regiões, setores e instalações para fins industriais e parcelamento de qualquer natureza, bem como quaisquer atividades que utilizem recursos ambientais renováveis e não renováveis;

IX – autorizar, de acordo com a legislação vigente, o corte e a exploração racional ou quaisquer outras alterações de cobertura vegetal nativa, primitiva ou regenerada;

X - exercer a vigilância municipal e o poder de polícia;

 XI – promover, em conjunto com os demais órgãos competentes, o controle da utilização, armazenamento e transporte de produtos perigosos;



XII – participar da promoção de medidas adequadas à preservação do patrimônio arquitetônico, urbanístico, paisagístico, histórico, cultural, arqueológico e turístico;

XIII – implantar e operar o sistema de monitoramento ambiental;

XIV – autorizar, sem prejuízo de outras licenças cabíveis, o cadastramento e a exploração de recursos minerais;

XV - diagnosticar, acompanhar e controlar a qualidade do Meio Ambiente;

XVI - prevenir, combater e controlar a poluição em todas as suas formas;

XVII - elaborar e alterar o Plano Ambiental do Município;

XVIII – executar atividades de implantação das praças, parques e jardins do Município, bem como o plantio de mudas nas demais áreas públicas;

XIX – treinar pessoal para o exercício de funções inerentes a sua área de atuação;

XX – acompanhar e analisar os estudos de impacto ambiental e análise de risco, dos empreendimentos, obras e atividades que venham a se instalar no Município;

XXI – avaliar a viabilidade ambiental, em processo administrativo de licenciamento ambiental, e, em sendo o caso, conceder licença ambiental, em caso de instalação de atividade socioeconômica utilizadora de recursos ambientais;

XXII – implantar sistema de documentação e informática, bem como os serviços de estatísticas, cartografia básica e temática e de editoração técnica, relativas ao Meio Ambiente;

XXIII – promover a identificação e o mapeamento das áreas críticas de poluição, e das ambientalmente frágeis, visando o correto manejo das mesmas;

XXIV – elaborar, anualmente, o Relatório de Qualidade do Meio Ambiente do Município de Pilar, encaminhando-o para apreciação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e procedendo, após, na sua divulgação;

XXV – exigir Estudo de Impacto Ambiental (EIA) para implantação de atividades socioeconômica, pesquisas, difusão e implantação de tecnologias, de acordo com a legislação vigente;

XXVI – propor, implementar e acompanhar, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação, os programas de Educação Ambiental para o Município de Pilar;

XXVII – promover e colaborar em campanhas educativas e na execução de programa permanente de formação e mobilização para a defesa do Meio Ambiente;

XXVIII – manter intercâmbio com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atuação na proteção do Meio Ambiente;

XXIX – convocar audiências públicas, quando necessárias, nos termos da legislação vigente;

XXX - propor e acompanhar a recuperação dos arroios (córregos de rios) e matas ciliares;

XXXI – elaborar projetos, visando a captação de recursos externos para ações ambientais no Município;

XXXII – proteger e promover a melhoria da qualidade, e o aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas, com especial atenção para as áreas de nascentes, os banhados, córregos, as bacias de retardo, os estuários e outras relevantes para a manutenção dos ciclos biológicos;



XXXIII - executar outras atividades compatíveis com as suas finalidades.

Parágrafo Único – As atribuições previstas neste artigo não excluem outras necessárias à proteção ambiental, e serão exercidas sem prejuízo de outros órgãos ou entidades competentes.

#### SEÇÃO IV DAS ATRIBUIÇÕES DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE

Art. 5º O Secretário Municipal de Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- I cumprir e fazer cumprir atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- II planejar, coordenar e controlar as atividades da Secretaria;
- III representar a Secretaria no âmbito da sua atuação;
- IV encaminhar, ao Chefe do Executivo Municipal, as solicitações de recursos, humanos e materiais, necessários para as atividades da Secretaria;
- V emitir relatórios periódicos e/ou extraordinários das atividades, encaminhando-os ao Chefe do Executivo Municipal, bem como a outros setores interessados;
- VI analisar, com os demais responsáveis pelo Poder Executivo, os relatórios de interesse comum, orientando na execução dos planos do seu campo de atuação;
- VII zelar pela boa aplicação dos recursos postos à disposição da Secretaria, evitando o desperdício:
- VIII encaminhar, anualmente, na previsão orçamentária para fins de programação geral da Prefeitura;
- IX promover o permanente diagnóstico da qualidade ambiental do Município, adotando as medidas preventivas e corretivas julgadas adequadas;
- X interagir com as diversas áreas da administração municipal, visando implementar as políticas de proteção ambiental no planejamento urbano, na expansão das atividades socioeconômicas, setor de obras, habitação, saúde, educação e etc.;
- XI estudar e avaliar, de forma permanente, novas tecnologias, que visem aprimorar o tratamento de resíduos sólidos, líquidos e gasosos, procurando, assim, minimizar o impacto ambiental;
- XII supervisionar o desempenho dos servidores sob sua égide, adotando as medidas corretivas eventualmente necessárias;
- XIII decidir, em segundo grau, sobre os recursos encaminhados referentes aplicação de penalidades pela área de fiscalização;
- XIV propor acordos e convênios com outras entidades, no campo de atuação da Secretaria;
- XV planejar, coordenar e controlar as atividades administrativas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especificamente relacionadas aos recursos humanos, materiais e serviços gerais e financeiros;



XVI – elaborar propostas orçamentárias da Secretaria, submetendo-a aos canais competentes, e depois de aprovadas, promover seu acompanhamento, controle e avaliação de sua execução, propondo os ajustes necessários;

XVII – controlar os bens móveis e imóveis e manutenção do cadastro dos mesmos pertencentes à Secretaria:

XVIII – acompanhar quadro de lotação de pessoal, propondo a adequação do mesmo às necessidades do serviço;

XIX – fiscalizar o cumprimento do horário dos servidores lotado na Secretaria, comunicando eventuais falhas;

XX – acompanhar o desempenho das entidades contratadas para realizar atividades no âmbito da Secretaria, especialmente para a reciclagem do lixo;

XXI – elaborar proposta para compor o quadro das necessidades de recursos humanos e materiais, necessários à Secretaria, submetendo-a aos órgãos superiores com as devidas justificativas;

XXII – acompanhar em conjunto com os demais setores, o desempenho dos servidores lotados na Secretaria, alertando para eventuais problemas;

XXIII – emitir requisições de matéria permanente ou de consumo necessário para o atendimento dos serviços, encaminhando-as para a Secretaria de Compras;

XXIV – gerir o atendimento para despesas miúdas e de pronto atendimento no lavor a ser determinado pela Administração Municipal;

XXV – encaminhar mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração, as informações necessárias para a elaboração da folha de pagamento;

XXVI - manter serviço de protocolo, registrando as entradas e saídas de documentos;

XXVII – manter serviço de atendimento àqueles que demandam junto à Secretaria, quer pessoalmente, quer por telefone ou correio, efetuando, sempre que conveniente, os desvios registrados;

XXVIII – controlar o estoque de material de consumo, providenciando na reposição sempre que necessário;

XXIX – providenciar o treinamento dos servidores do setor, visando sua melhor qualificação funcional;

XXX – promover e fazer cumprir a manutenção das dependências da Secretaria sempre limpas e asseadas;

XXXI - realizar reuniões periódicas;

XXXII — exercer o poder de polícia em relação a atividades causadoras de poluições atmosféricas, hídricas, sonoras e de solo, à mineração, ao desmatamento, aos resíduos tóxicos e impor multas, embargos, apreensões, restrições para o funcionamento, interdições, demolições e demais sanções administrativas estabelecidas em lei;

XXXIII - decidir sobre recursos impetrados em relação a sanções administrativas aplicadas.

SEÇÃO V DAS ATRIBUIÇÕES DO DIRETOR TÉCNICO



#### Art. 6º O Diretor Técnico tem as seguintes atribuições:

 I – elaborar e executar planos, programas e atividades voltadas à preservação e recuperação do meio ambiente, agricultura, pecuária e pesca;

II – substituir o Secretário Municipal de Meio Ambiente nas eventuais faltas ou impedimentos, bem como assessorar em todos os assuntos técnicos, mesmo naqueles não contemplados nas atribuições dos departamentos e setores sob sua direção;

III – identificar, junto aos órgãos federais e outras instituições, programas e projetos de interesse para a missão desta Secretaria, de maneira a permitir a captação de recursos ou de tecnologia para as atividades de proteção ambiental;

IV – promover a elaboração de projetos especiais, visando às atividades de proteção e controle ambiental:

 V – encaminhar ao Secretário Municipal de Meio Ambiente os relatórios técnicos de avaliação dos planos, projetos, programas e outras atividades desta Secretaria;

VI – planejar, coordenar e executar as atribuições dos departamentos e setores técnicos;

VII – orientar, dirigir e controlar a execução das atividades que lhe são subordinadas;

VIII – opinar sobre assuntos de sua alçada, e que dependam de decisão superior, propondo as providências necessárias;

 IX – submeter ao Secretário Municipal de Meio Ambiente a programação anual de trabalho, apresentando os relatórios de sua execução;

X – submeter ao Presidente minutas de atos normativos;

XI – adotar ou propor medidas de melhoria, aperfeiçoamento e desburocratização;

XII - executar outras atividades que lhe forem cometidas.

#### SEÇÃO VI

# DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE CONTROLE AMBIENTAL

Art. 7º A Diretoria de Licenciamento e Fiscalização de Controle Ambiental tem as seguintes atribuições:

I – responder pelo equilíbrio ambiental no Município;

II – licenciar e fiscalizar atividades de Impacto Ambiental;

III – controlar as emissões dos influentes e a disposição de resíduos sólidos;

IV - manter acordos operacionais com Universidades, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, entre outras instituições afins;

V - responder pela aplicação das leis ambientais em vigor;

VI – planejar, coordenar e controlar as atividades de pesquisa, proteção, fiscalização das condições do Meio Ambiente;

VII – promover o monitoramento dos recursos ambientais, emitindo relatórios;



VIII – manter suporte técnico e operacional nas atividades relativas ao licenciamento ambiental, expedindo as respectivas licenças;

IX – aplicar multas legalmente previstas, estipulando os valores segundo a gravidade das infrações;

X – examinar e decidir, em primeiro grau, sobre recursos impetrados contra as multas aplicadas;

XI – fiscalizar a implantação, bem como a atuação dos empreendimentos industriais, comerciais e de serviços, no que tange à proteção ambiental, fazendo cumprir os dispositivos legais quanto à proteção ambiental;

XII – elaborar plano de ação do setor, subsidiando a chefia imediata na formulação dos orçamentos – programas anuais;

XIII – desenvolver pesquisas e estudos, visando atingir tecnologias que possibilitem aprimorar o manejo dos recursos naturais;

XIV – zelar pelo patrimônio colocando à sua disposição;

XV – propor treinamento da equipe sempre que tal sentir que necessário ao melhoramento de desempenho funcional;

XVI – prestar contas, sistematicamente, ao Secretário Municipal, dos trabalhos e fatos relevantes ocorridos no setor; e

XVII - monitorar a qualidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos municipais.

#### SEÇÃO VII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA MEIO AMBIENTE

Art. 8º A Diretoria do Meio Ambiente tem as seguintes atribuições:

- l atuar na conservação de parques, praças e verdes na cidade;
- II desenvolver plano de Arborização Urbana;
- III minimizar os conflitos que ocorrem entre a arborização urbana e os instrumentos de urbanizações;
- IV desenvolver campanhas de educação sobre arborização e conservação;
- V conhecer e identificar os recursos de flora e fauna do Município vulnerável e com risco de extinção;
- VI elaborar legislação de proteção;
- VII ampliar as unidades de conservação com áreas de preservação;
- VIII qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento do público, agilizando requerimento e solicitações;
- IX atuar no plantio de árvores nos espaços públicos, rua, área verde, levantamento dos espaços livres para plantio, quantidade de espécies a serem plantadas anualmente;
- X proceder no ajardinamento das praças e jardins, quanto a flores, grama, limpeza e conservação daquele espaço;



 XI – elaborar projeto, no início do ano, para arborização da Cidade, planejando os diversos plantios e providenciar a compra das mudas, que serão executadas a partir de maio;

XII – administrar as Áreas de Proteção Ambiental;

XIII – planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de Educação Ambiental;

XIV – promover, em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e de Esportes, campanhas e projetos educativos, colaborando na permanente formação e mobilização para defesa do meio ambiente e melhor qualidade de vida;

XV – incentivar a integração de jovens na participação de projetos, bem como na permanente defesa do meio ambiente, despertando a consciência ecológica;

XVI – representar o Município junto aos órgãos ou entidades que desenvolvam projetos ambientais educacionais, principalmente quando se tratar de projetos a serem desenvolvidos na região metropolitana que envolva os Municípios integrantes da Bacia Hidrográfica;

XVII – promover a integração dos membros da rede municipal de Educação Ambiental;

XVIII – responder conjuntamente com a Secretaria Municipal de Educação pelo trabalho de educação ambiental nas escolas e outros locais e pela confecção e publicação de material educativo e informativo sobre meio ambiente;

XIX – atuar em parceria com as escolas e entidades em projetos a atividades relacionadas no meio ambiente e cidadania;

XX - promover encontros, seminários, fórum de discussão que envolva o tema meio ambiente;

XXI – sensibilizar para a criação de comportamentos e atitudes compatíveis com o modelo de desenvolvimento ecologicamente sustentável;

XXII – analisar e preparar o material informativo e bibliográfico sobre questões de meio ambiente, selecionando e repassando à equipe os conteúdos destinados ao apoio dos projetos educacionais;

XXIII – definir junto a Secretaria Municipal datas de eventos, acertando os detalhes com os representantes das demais entidades envolvidas;

XXIV – prestar apoio ao Departamento Técnico da Secretaria Municipal de Meio Ambiente na formulação e execução das campanhas educacionais inerentes às problemáticas ambientais municipais;

XXV – atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental; e

XXVI – zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.

#### SEÇÃO VIII DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE RECURSOS HÍDRICOS

Art. 9º A Diretoria de Recursos Hídricos tem as seguintes atribuições:

I – conservar a Lagoa, nascentes, córregos, canais, rios e riachos na cidade;



 II – desenvolver campanhas de educação para minimizar a poluição dos corpos de água superficiais;

III – conhecer e identificar os recursos hídricos do Município vulneráveis, e com risco de poluição e degradação;

 IV – qualificar os funcionários do setor e em procedimento de atendimento público, agilizando requerimentos e solicitações;

 V – elaborar projeto visando a capacitação de recursos externos, para proteger e promover a melhoria de qualidade e aumento da capacidade de suprimento dos corpos de água superficiais e subterrâneas;

VI – auxiliar, planejar, coordenar e controlar, com consonância com o Secretário Municipal, as atividades de área;

VII – promover encontros, seminários, fóruns de discussão, que envolvam o tema recursos hídricos:

VIII – atualizar-se permanentemente quanto aos novos procedimentos e editos legislativos relacionados à proteção ambiental; e

IX - zelar pelo patrimônio colocado à sua disposição.

#### SEÇÃO IX DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA

Art. 10º A Diretoria de Agricultura e Pecuária tem as seguintes atribuições:

- l prestar assistência técnica e agropecuária, abrangendo a difusão de conhecimentos tecnológicos na zona rural;
- II atuar nas de produção;
- III zelar pela defesa do meio ambiente;
- IV prestar assistência geral ao produtor e criador rural;
- V desenvolver políticas voltadas ao desenvolvimento do setor de produtos, visando a promoção e divulgação das potencialidades do Município, com vistas a atração de investimentos e o aproveitamento das vocações e aptidões, agrícolas e pecuárias, segundo as normas e leis que disciplinam estas atividades no Estado e no país;
- VI prestar amplo e permanente apoio ao produtor e criador rural, proporcionando-lhes condições para o exercício de suas atividades econômicas, além de apoio técnico e científico;
- VII fomentar as diversas formas de associativismo, buscando o desenvolvimento cooperado do trabalhador rural, e a agricultura familiar hortas caseiras;
- VIII propiciar ao setor rural do Município o desenvolvimento integrado, buscando agregar valores, visando diminuir as diferenças econômicas, com programas institucionais, ou em parceria com órgãos ou instituições federais, estaduais e privadas.

SEÇÃO X DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE PESCA



#### Art. 11º A Diretoria de Pesca tem as seguintes atribuições:

- I formular, planejar, coordenar e executar as políticas e diretrizes, para pequenos, médios e grandes produtores, não familiares, e suas associações, que tenha relação com a pesca e aquicultura, visando o desenvolvimento sustentável do Município;
- II formular normas técnicas e os padrões de proteção, conservação e preservação das cadeias produtivas, observada a legislação pertinente;
- III planejar, coordenar, atualizar e manter o Cadastro Único da Pesca e da Aquicultura no Município o em parceria com órgão federal competente;
- IV ordenar e fiscalizar a pesca e a aquicultura nas águas da Lagoa, Rios e Canais, costeiras e marinhas, expressamente ressalvadas na Constituição Federal, observada a legislação aplicável;
- V conceder licenças, permissões e autorizações para o exercício da aquicultura e das modalidades de pesca no território do Município do Pilar, excluídas as unidades de conservação federais, estaduais e municipais, sem prejuízo das licenças ambientais previstas na legislação vigente;
- VI promover o controle e realizar a fiscalização e inspeção sanitária da produção, da captura, da industrialização, da comercialização, da armazenagem e do transporte dos recursos pesqueiros e aquícolas, e no que couber conjuntamente com a União, Estado e Municípios;
- VII adotar critérios e procedimentos de certificação do manejo sustentável dos recursos aquáticos:
- VIII promover o desenvolvimento e controlar a prática da pesca profissional e esportiva;
- IX buscar o fortalecimento e a modernização da pesca artesanal, da pesca industrial, da pesca esportiva, da pesca ornamental e da aquicultura continental e marinha; promover ações que visem à implantação de infraestrutura de apoio à produção e comercialização do pescado;
- X coordenar, promover e implementar programas e projetos de desenvolvimento pesqueiro, definindo os mecanismo de acompanhamento e avaliação das ações; apoiar a elaboração do zoneamento aquícola em escalas compatíveis com as necessidades agro ecológicas e ambientais do Município;
- XI atrair investimentos e divulgar as potencialidades do Município do Pilar para os empreendedores, nas esferas local, nacional e internacional, por meio de feiras, simpósios, missões técnicas e empresariais, estimulando-lhes para investimentos nos setores da pesca e aquicultura;
- XII fortalecer a convivência com o semiárido, promovendo técnicas e incentivando o reflorestamento, estimulando o desenvolvimento e o aporte de infraestrutura básica;
- XIII elaborar e divulgar dados estatísticos e informações de interesse do setor;
- XIV interagir com o Governo Federal e instituições, no desenvolvimento de ações que beneficiem os pescadores;
- XV promover a integração interinstitucional na execução da política de desenvolvimento da pesca, da aquicultura e da industrialização, dos seus serviços afins e correlatos;



XVI – estimular a criação e desenvolvimento de organizações associativistas cooperativistas.

#### SEÇÃO XI DAS ATRIBUIÇÕES DA DIRETORIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

Art. 12º A Diretoria Ciência Tecnologia e Inovação tem as seguintes atribuições:

I – promover o fortalecimento do patrimônio científico e tecnológico do Município;

 II – executar as funções de planejamento, implementação, coordenação, supervisão e controle da política municipal de desenvolvimento científico, tecnológico e de inovação;

III – promover e apoiar ações e atividades de incentivo à pesquisa científica, à criação de tecnologia adequada à região, à inovação tecnológica e ao ensino técnico, tecnológico e profissionalizante, visando o desenvolvimento local sustentado e a inclusão social.

#### CAPÍTULO III DO FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Art. 13º O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deixa de ser vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca, ficando vinculado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.

Parágrafo Único – O Fundo Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável será administrado e coordenado, respeitadas as competências do Conselho do respectivo Fundo, pelo Secretário Municipal de Meio Ambiente, em conjunto com a Secretaria Municipal de Finanças.

#### CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 14º A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Pesca passa a denominar-se Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.
- Art. 15º Fica transferida da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.
- §1º Os cargos de provimento efetivo e em comissão, as funções gratificadas, as dotações orçamentárias, as atribuições e o patrimônio, vinculados às ações de Meio Ambiente e Pescas, ficam transferidos para a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia.



- §2º Os vencimentos dos ocupantes dos cargos relacionados ao quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pecuária, Pesca, Ciência e Tecnologia, acompanharão os valores determinados no Quadro de Salários do Município;
- Art. 16º A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.
- **Art. 17º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas oportunamente, se necessário.
- Art. 18º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pilar-AL, em 14 de novembro de 2017.

RENATO REZENDE ROCHA FILHO
Prefeito

Certifico para os devidos fins que a Lei nº 657/2017, de 14 de novembro de 2017, foi registrada e publicada na sede da Secretaria Municipal de Administração do Município de Pilar-AL, em 14 de novembro de 2017.

Newton Rodrigo Rocha Sarment Secretário Municipal de Administração